



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa acrescentar os artigos 114-A, 114-B, 114-C, 114-D e 114-E à Lei Municipal nº 1.606, de 14 de setembro de 1994, que instituiu o Código de Posturas.

O acréscimo dos artigos 114-A, 114-B, 114-C, 114-D e 114-E à Lei Municipal nº 1.606, de 14 de setembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Bom) é de extrema importância para readequação da estética dos locais públicos e, principalmente, para a segurança dos usuários desses espaços.

Nota-se, atualmente, na cidade de Campo Bom, um descaso por parte das empresas de energia elétrica, telefonia e internet que utilizam os postes para passagem de fios, visto que, em vários locais, os mesmos encontram-se caídos, pendurados, amarrados em árvores e desnivelados.

Em decorrência da dificuldade de identificação da empresa responsável por cada situação, levando em conta que a concessão para uso dos postes é firmada com a empresa de energia elétrica e a mesma autoriza outras empresas a utilizarem a estrutura, a cobrança de resolução dos problemas deve ser dirigida à essa concessionária, sob pena de multa caso o problema persista após determinado período (definido por Lei).

Além disso, diversos são os casos de postes em mal estado, seja por ausência de intervenção de manutenção ou por equívoco na técnica corretiva adotada.

Portanto, visando evitar riscos maiores aos usuários das áreas públicas e atentando ao fato de que estes postes são fixados na faixa de domínio de passeios públicos, na qual circulam diversos pedestres diariamente, é imprescindível a aprovação da regulamentação proposta, que extingue novos postes de madeira e proíbe reforços com talas.

Diante do exposto, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI nº 061/2017, de 17 de julho de 2017.

“ACRESCENTA OS ARTIGOS 114--A, 114-B, 114-C, 114-D E 114-E À LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.606, de 14 de setembro de 1994, que instituiu o Código de Posturas, fica acrescida dos artigos 114--A, 114-B, 114-C, 114-D e 114-E, com a seguinte redação:

"Art. 114-A. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que os utilizam como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados."

"Art. 114-B. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após serem devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes."

"Art. 114-C. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a fazer a manutenção, a conservação, a remoção e a substituição, de postes de concreto ou de madeira, que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados, ou em desuso, por novos postes de concreto, sem qualquer ônus para a administração municipal."

“§1º Os novos postes colocados, e/ou substituídos, no Município de Campo Bom, deverão ser de concreto.”

“§2º Fica proibida a manutenção de postes danificados, quebrados, rachados, e/ou que estejam em situação precária através do uso de talas, ficando obrigatória a substituição integral por um poste de concreto ou material que configure uma solução definitiva.”

“§3º Em caso de substituição do poste, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos."

"§4º A notificação de que trata o §3º deste artigo deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a substituição do poste."



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

“§5º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.”

"**Art. 114-D.** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública."

"**Art. 114-E.** As sanções e multas atribuídas ao não cumprimento desta Lei serão estipuladas por decreto do Poder Executivo."

"**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Campo Bom, agindo em desacordo com esta legislação." (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de julho de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.